



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO**  
**(SRMEx / 1915 – C Infor nº 11 / 1966)**

739  
 7/22

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, neste ato representado pelo **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITE<sub>x</sub>**

**CONTRATADA:** **AQUAMAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO:** Solução integrada de serviços para lançamento de fibra óptica subfluvial nos leitos de rios da Bacia Amazônica, interligando o Município de Coari-AM ao Município de Tefé-AM, como parte do Projeto Amazônia Conectada, conforme o Projeto Básico anexo do Edital.

**NATUREZA:** Ostensivo

**VIGÊNCIA:** 30/11/2015 a 29/11/2016

**VALOR:** **RS 7.000.000,00**

**TERMO DE CONTRATO Nº 17/2015 - CITE<sub>x</sub>**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, Órgão do Ministério da Defesa, representado neste ato pelo **Maj JOSÉ LUÍS DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 049.874.243-6 MD/EB, CPF/MF nº 481.118.641-91, Ordenador de Despesas do **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITE<sub>x</sub>**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **07.518.297/0001-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Brasília-DF, CEP 70.630-100, telefone (61) 3415-7059, fax (61) 3415-7089, e a **AQUAMAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 05.463.192/0001-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Visconde de Utinga nº 20 Quadra C-06 Lote 20 Sala 01 Loteamento Parque das Laranjeiras, Bairro: Flores, CEP: 69.058-000, Manaus/AM, telefone (92) 3634-4310, representada neste ato pela **Sra. EMMANUELLE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 21018073 SSP/AM e do CPF nº 891.809.332-20 e pelo **Sr. EMANUEL CASSIANO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 2008659-8 SSP/AM e do CPF nº 845.246.852-00, firmam o presente **CONTRATO** de **natureza não continuada**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 17/2015 Processo Administrativo nº 64192.002351/2015-12**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

7/4  
12/15  
[Handwritten signatures]

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de solução integrada de serviços para lançamento de fibra óptica subfluvial nos leitos de rios da Bacia Amazônica, interligando o Município de Coari-AM ao Município de Tefé-AM, como parte do Projeto Amazônia Conectada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QNT	VALORES
Serviços para lançamento de fibra óptica subfluvial nos leitos de rios da Bacia Amazônica.	Coari – Tefé (Amazonas)	1	R\$ 7.000.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/12/2015 e encerramento em 06/12/2016.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160091

Fonte: 0100000000 - Primária

Programa de Trabalho: 05122210820000001

Elemento de Despesa: 44.90.39

PI: K1DTDEFOUTR

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

[Handwritten signatures and marks]

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta e mil reais), correspondente a **5%** do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

**7.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

**7.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO** – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

**7.1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

742  
Fl 4/5  
[Handwritten signatures]

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

**15.1.** Faz parte deste instrumento o cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 12 do Decreto 7.983/2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

943  
Fl 5/5  
[Handwritten signatures]

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.


18. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

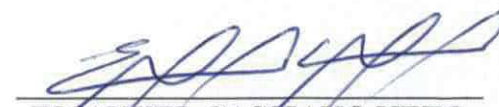
Brasília-DF, 30 de novembro de 2015.

**CONTRATANTE:**

  
**JOSÉ LUÍS DE ARAUJO - Maj**  
Ordenador de Despesas  
CPF nº 481.118.641-91


**CONTRATADA:**

  
**EMMANUELLE OLIVEIRA**  
Sócia-Proprietária  
CPF nº 891.809.332-20

  
**EMANUEL CASSIANO NETO**  
Sócio-Proprietário  
CPF nº 845.246.852-00

**TESTEMUNHAS:**

  
**RAFAEL SANTIAGO SOUZA – 1º Ten**  
Adj da SALC do CITEx  
CPF nº 037.035.461-31

  
**LUCIANO DA SILVA BASTOS SALES – Cap**  
Gerente do Programa Amazônia Conectada  
CPF nº 512.325.532-04